



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

Gerência Estratégica Jurídica

**CPS Nº 009/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE  
GOIÁS - OVG E IRAN TRAGUETO  
30761557172 (MEGA SERVICE) NA FORMA  
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **IRAN TRAGUETO 30761557172**, cujo nome fantasia é MEGA SERVICE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 1015, nº 537, Quadra 42, Lote 17, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-285, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.138.850/0001-68, neste ato, representada por Iran Tragueto, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1463368 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 307.615.571-72, residente e domiciliado na Rua Inácio B. Loyola, Q. 11, Lt. 19, s/n, Conjunto Guanabara, CEP 74.423-490, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202000058000059, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – [assessoria.juridica@ovg.org.br](mailto:assessoria.juridica@ovg.org.br)  
Rua T-14, nº 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426  
pos/GEJUR/CPS 009 - Iran Tragueto (Mega Service)

Danielle Rios Monteiro de Deus  
Gerência Estratégica Jurídica



Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada em manutenções corretivas de equipamentos e acessórios de piscinas.
- 1.2 O objetivo é realizar manutenções corretivas nos equipamentos e acessórios destinados a boa funcionabilidade das piscinas das unidades Centro de Idosos Vila Vida, Centro de Idosos Sagrada Família, Espaço Bem Viver I e Espaço Bem Viver II, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido da Gerência de Gestão Integrada da OVG.
- 1.3 - Os equipamentos, que sofrerão as manutenções, estão elencados na listagem abaixo juntamente com o seu respectivo escopo:

#### Unidade: Centro de Idosos Vila Vida

| Qnt. | Descrição                                                                                                                    |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Bomba para piscina com pré-filtro da marca DANCOR, modelo PF-17, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V. |





|   |                                                                                                                              |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Bomba para piscina com pré-filtro da marca DANCOR, modelo PF-17, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V. |
| 1 | Filtro de areia da marca PENTAIR, modelo F 45-R, com capacidade de 100 kg.                                                   |
| 1 | Trocador de calor da marca JELLY FISH, modelo BC-80.                                                                         |

Endereço: Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia/GO

### Escopo de serviço

- Verificar as condições da carga filtrante, válvula de vias do filtro e circulação de água.
- Montagem de um quadro elétrico com rele térmico para proteção dos motores, rele de falta de fase para evitar danos ao aquecedor, chaves de liga e desliga na parte externa do quadro para evitar contato manual com os fios elétricos, caixa de PVC para evitar curtos e principalmente aterramento elétrico para evitar descarga elétrica na piscina.
- Manutenção no trocador de calor Jelly Fish (regulagem de pressão de gás, de água, controles de temperatura e limpeza).
- Manutenção no trocador de calor Heliotec (Troca de compressor, troca de termostato, troca de gás e vazamentos na evaporadora).
- Instalações de conduítes para rede elétrica dentro da casa de máquinas.

### Unidade: Centro de Idosos Sagrada Família

| Qnt. | Descrição                                                                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Bomba para piscina com pré-filtro da marca JACUZZI, modelo 15B, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 110/220V.   |
| 1    | Bomba para piscina com pré-filtro da marca ALBACETE, modelo APP4, potência de 1,0 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 110/220V. |
| 1    | Filtro de areia da marca DANCOR, modelo DFR-22, com capacidade de 140 kg.                                                     |
| 1    | Filtro de areia da marca JACUZZI, modelo TP 19, com capacidade de 125 kg.                                                     |



|   |                                                                                                 |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 | Trocador de calor da marca MAX TEMP, modelo 105 Digital, trifásico, 380V.                       |
| 1 | Trocador de calor da marca SODRAMAR, modelo SD80, trifásico, 380V.                              |
| 1 | Quadro de comando com termostato digital da marca SORAMAR para o trocador de calor modelo SD80. |

Endereço: Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO

### Escopo de serviço

- Manutenção em bombas de circulação para tirar vazamentos.
- Verificar as condições da carga filtrante, válvula de vias do filtro e circulação de água.
- Montagem de um quadro elétrico com rele térmico para proteção dos motores, rele de falta de fase para evitar danos ao aquecedor, chaves de liga e desliga na parte externa do quadro para evitar contato manual com os fios elétricos, caixa de PVC para evitar curtos e principalmente aterramento elétrico para evitar descarga elétrica na piscina.
- Manutenção no trocador de calor (regulagem de pressão de gás, de água, controles de temperatura e limpeza). Um dos trocadores está com função degelo falhando.
- Instalações de conduítes para rede elétrica dentro da casa de máquinas.
- Pintura em enrolador da capa protetora da piscina para tirar a ferrugem que está contaminando a água da mesma.

### Unidade: Espaço Bem Viver I

| Qnt. | Descrição                                                                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Bomba para piscina com pré-filtro da marca DANCOR, modelo PF-17, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.  |
| 1    | Bomba para piscina com pré-filtro da marca FLUIDRA, modelo VEICO, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V. |



|   |                                                                                              |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Filtro de areia da marca TROPICAL FILTROS, modelo TP 80, com capacidade de 250 kg.           |
| 1 | Trocador de calor da marca SODRAMAR, modelo SD 160 C, trifásico, 380V.                       |
| 1 | Quadro de comando com termostato digital da marca SODRAMAR para o trocador de calor SD160 C. |

Endereço: Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes - Goiânia/GO

### Escopo do serviço

- Mudança na tubulação de recalque da piscina e retorno de água quente, para diminuir a perda de carga existente no momento a fim de proporcionar maior aproveitamento da filtração e do aquecimento.
- Verificar as condições da carga filtrante, válvula de vias do filtro e circulação de água.
- Montagem de um quadro elétrico com rele térmico para proteção dos motores, rele de falta de fase para evitar danos ao aquecedor, chaves de liga e desliga na parte externa do quadro para evitar contato manual com os fios elétricos, caixa de PVC para evitar curtos e principalmente aterramento elétrico para evitar descarga elétrica na piscina.
- Manutenção no trocador de calor (regulagem de pressão de gás, regulagem de pressão de água, controles de temperatura e limpeza).
- Instalações de conduítes para rede elétrica dentro da casa de máquinas.

### Unidade: Espaço Bem Viver II

| Qnt. | Descrição                                                                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Bomba para piscina com pré-filtro da marca DANCOR, modelo PF-17, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.  |
| 1    | Bomba para piscina com pré-filtro da marca FLUIDRA, modelo VEICO, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V. |



|   |                                                                                              |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Filtro de areia da marca TROPICAL FILTROS, modelo TP 80, com capacidade de 250 kg.           |
| 1 | Trocador de calor da marca SODRAMAR, modelo SD160 C, trifásico, 380V.                        |
| 1 | Quadro de comando com termostato digital da marca SODRAMAR para o trocador de calor SD160 C. |

Endereço: Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO

### Escopo do serviço

- Mudança na tubulação de recalque da piscina e retorno de água quente, para separar o aquecimento do sistema de filtração, e proporcionar maior aproveitamento de filtração e aquecimento.
- Montagem de um quadro elétrico com rele térmico para proteção dos motores, rele de falta de fase para evitar danos ao aquecedor, chaves de liga e desliga na parte externa do quadro para evitar contato manual com os fios elétricos, caixa de PVC para evitar curtos e principalmente aterramento elétrico para evitar descarga elétrica na piscina.
- Instalações de conduítes para rede elétrica dentro da casa de máquinas.

**Parágrafo primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202000058000059.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



**Parágrafo primeiro** - O início da execução do serviço deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

**Parágrafo segundo** - A entrega deverá obedecer ao cronograma de manutenção que será apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Coordenação de Serviços Gerais da OVG.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços deverão ser executados e entregues em perfeitas condições, devendo os equipamentos estarem em pleno funcionamento.

**Parágrafo quarto** - Caso os serviços sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para suprir as devidas correções em até 02 (dois) dias úteis.

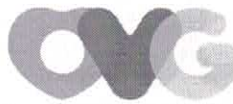
**Parágrafo quinto** - A CONTRATADA terá o prazo estimado para finalizar o objeto deste contrato em até 06 (seis) meses, observado o cronograma apresentado e aprovado pela OVG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**





A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta acostada aos autos.

**Parágrafo primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto/prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Aprovar e receber os produtos/serviços executados pela CONTRATADA, de acordo com este contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- e) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;





- f) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- g) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento do produto/prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- j) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os



esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento/prestação de serviço;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

i) A entrega do objeto deverá obedecer ao cronograma de manutenção que será apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;

j) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste contrato;

k) Utilizar aos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) durante todo o período de execução do serviço;

l) Estar munida de todas as ferramentas/equipamentos necessários ao trabalho, tais como; chaves de fenda, chaves de boca, alicates e afins. Vez que nenhuma ferramenta será “emprestada” pela CONTRATANTE;

m) Cumprir na íntegra com o escopo de fornecimento do Termo de Referência. Ressaltando ainda que as peças sobressalentes, que serão substituídas, se necessário, deverão ser peças originais, exceto quando se tratar





de equipamentos obsoletos as quais deverão ser peças similares, dentro do mais alto padrão de qualidade – tal item vale, também, para a areia dos filtros;

n) Responsabilizar-se pela aquisição das peças necessárias para o cumprimento do presente contrato, sendo obrigatória a apresentação da necessidade à CONTRATANTE, com no mínimo de 1 (um) dia útil. A CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos válidos para que a CONTRATANTE autorize a aquisição;

o) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações;

p) Manter os colaboradores nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

r) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de documentação pessoal, crachás/uniformizados;

s) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à Unidade para a execução do serviço;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) A CONTRATADA deverá dar destinação final aos resíduos que forem gerados;

v) Disponibilizar o cronograma de toda a execução do serviço;

w) Enviar relatório semanal da execução;

x) A CONTRATADA deverá fornecer garantia sobre o serviço prestado de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da entrega total dos mesmos.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA





deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

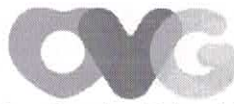
O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço, em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado.

**Parágrafo primeiro** - As notas fiscais serão responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser emitidas pela empresa CONTRATADA em favor da Organização das Voluntárias de Goiás.

**Parágrafo segundo** - Ressaltamos que esta Organização só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

**Parágrafo terceiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.



**Parágrafo quinto** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA:

Banco: 033

Agência: 3444

Conta corrente: 013003952-4

**Parágrafo sexto** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG,



independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos



## Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



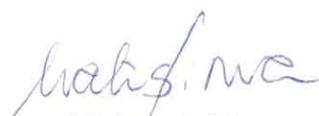
ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

Gerência Estratégica Jurídica

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 07 de maio de 2020.

  
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral – OVG

  
Wellington Matos de Lima  
Diretor Adm. Financeiro – OVG

  
Iran Tragueto  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



